

## COMUNITÁRIO E AUTORITÁRIO: A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO *ETHOS* DE FACÇÕES NA REGULAÇÃO DO ESPAÇO DE FAVELAS BRASILEIRAS

FRANÇA, Mateus Cavalcante de  
Doutorando em Direito  
(PPGD-UFRGS), com bolsa  
da CAPES.  
mateusfranca96@gmail.com  
orcid.org/0000-0002-0571-944X



.....  
Submetido em: 02/07/2023  
Aceito em: 30/11/2024

### Resumo

Este trabalho busca explorar a projeção discursiva da credibilidade de oradores em um contexto de juridicidade não-estatal, a partir da pergunta: como as facções constroem discursivamente o seu *ethos* ao emitir normas em espaços públicos de favelas brasileiras? Para responder a essa pergunta, foi feito um banco de dados com 56 imagens de faixas ou pichações que comunicam normas de comportamento emitidas por facções em favelas brasileiras. A análise desses dados permitiu perceber a veiculação de dois *ethe* para as facções, um *ethos* comunitário e um *ethos* autoritário, que não são excludentes e que constroem a legitimidade desses grupos como instituições com capacidade de regular o espaço de favelas no Brasil.

### Palavras-chave

*ethos*; *ethos* discursivo; facções; pluralismo jurídico; direito das favelas.

## COMMUNITARIAN AND AUTHORITARIAN: THE DISCURSIVE CONSTRUCTION OF THE *ETHOS* OF DRUG DEALING GROUPS IN THE SPACE REGULATION OF BRAZILIAN FAVELAS

### Abstract

This paper aims at exploring the discursive projection of speakers' credibility in a non-state legal context, departing from the question: how do drug dealing groups construct discursively their *ethos* when issuing norms in public spaces of Brazilian favelas? To answer this question, a database with 56 images of posters and graffiti communicating behavior norms issued by drug dealing groups in Brazilian favelas was made. The analysis of these data allowed to notice the issuing of two *ethos* on drug dealing groups, a communitarian *ethos* and an authoritarian *ethos*, which aren't mutually exclusive and that build the legitimacy of these groups as institutions with the capacity of regulating the space of favelas in Brazil.

### Keywords

*ethos*; discursive *ethos*; drug dealing groups; legal pluralism; favela law.

## 1 INTRODUÇÃO

Muitas relações sociais são estabelecidas por meio de discursos, que podem ser veiculados em diferentes meios e com diferentes estilos, conteúdos e finalidades. O fenômeno jurídico, naturalmente, também tem discursos como elementos fundamentais: leis e decisões judiciais são discursos escritos, cuja elaboração envolveu debates entre diferentes agentes; pequenas regulações normativas de nossa vida cotidiana, como regras na escola, no trabalho e na vizinhança são estabelecidas, disputadas e mediadas por discursos. Estudar o direito como fenômeno social envolve, em muitos aspectos, a análise de discursos.

Ainda, um discurso não é constituído apenas por palavras, e o argumento formado por elas não é o único fator que constitui a mensagem efetivamente transmitida. Além de *o que* é dito, são constituintes de um discurso *quem* o profere (o orador) e *para quem* o discurso é direcionado (o auditório). Esses elementos são conhecidos como provas retóricas: respectivamente, *o logos*, *o ethos* e *o pathos*. A participação destes dois últimos em um discurso é tamanho que desigualdades e relações de poder entre o orador e o auditório podem ser determinantes à mensagem transmitida, e isso não deve ser ignorado na análise de um discurso (Fagundes; Spolle, 2016, p. 85-86). Neste trabalho, será dada ênfase ao *ethos*, isto é, ao papel da imagem do orador no discurso, mais especificamente sobre como ela é construída discursivamente (ou seja, o *ethos* discursivo).

O *ethos* discursivo foi tratado expressamente ou indiretamente em diferentes estudos empíricos sociojurídicos. De fato, a imagem do orador pode ser mais influente no curso de um processo judicial do que se poderia imaginar a partir da análise de leis de direito processual. Compreender o papel dessa prova retórica no direito estatal é um aporte importante para a compreensão do “direito em ação”, em contraste com o “direito nos livros” (Pound, 1910). Essa perspectiva, embora fundamental para a compreensão das

relações entre direito e sociedade, concentra-se na análise do fenômeno jurídico restrito à esfera estatal, havendo poucos aportes que investigam manifestações não-estatais do fenômeno jurídico, isto é, que partem do pluralismo jurídico enquanto pressuposto.

Um exemplo de juridicidade não-oficial, considerado neste trabalho, é o direito das favelas (Magalhães, 2019), caracterizado por um conjunto de normas jurídicas e sociais que regulam esses espaços em diferentes cidades latino-americanas. Trata-se, na verdade, de arranjos de interlegalidade (Santos, 1988a), ou seja, de conjuntos de normas provenientes de diferentes fontes, que relacionam-se, tencionam-se e complementam-se na regulação da vida social. Este trabalho se aprofundará sobre a construção discursiva da credibilidade de uma dessas possíveis fontes, as organizações narcotraficantes, a partir da pergunta: como as facções constroem discursivamente o seu *ethos* ao emitir normas em espaços públicos de favelas brasileiras?

Para responder a essa pergunta, foi reunido um conjunto de imagens disponíveis matérias jornalísticas que retratam normas estabelecidas por facções para a regulação do comportamento de moradores de favelas brasileiras. Essas imagens foram analisadas qualitativamente com o objetivo de observar como essas mensagens constroem a imagem do orador (as facções) para seu auditório (os moradores de favelas). Em seguida, esse conjunto de imagens foi observado quantitativamente, com o objetivo de observar tendências no fenômeno discursivo estudado.

## 2 ETHOS DISCURSIVO

Esta seção será dedicada a apresentar as discussões na literatura sobre o conceito de *ethos* discursivo. No primeiro tópico, serão apresentados seus delineamentos teóricos, com o objetivo de compreender o que pode ser considerado para operacionalizar essa categoria em uma pesquisa empírica. No segundo, será apresentada uma revisão da literatura que

mobiliza esse conceito, com o objetivo de identificar lacunas as quais este trabalho pretende explorar.

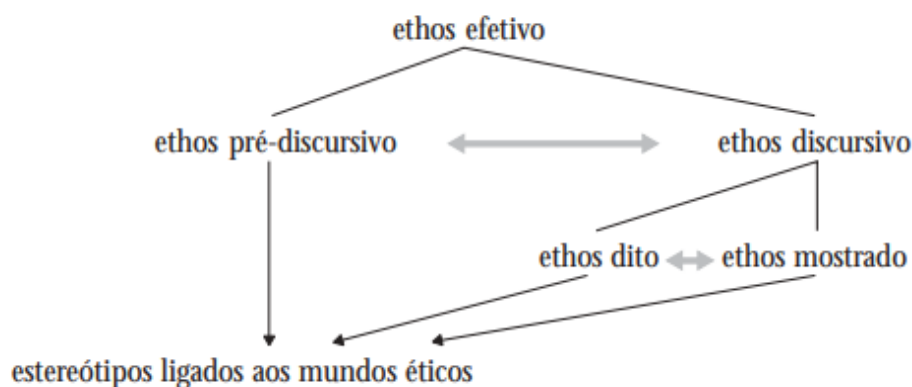
## 2.1 Delineamento teórico

O termo *ethos* parte da tradição filosófica de Aristóteles e de outros autores da retórica clássica que trataram sobre o tema da persuasão. No entanto, os autores do período idealizavam que a argumentação deveria depender em maior medida do *logos*, além de só reconhecer a existência do *ethos* enquanto produto do discurso e enquanto elemento apenas de discursos orais (Frost, 1994, p. 90-92). Na tradição da retórica aristotélica, há três conceitos centrais ligados ao *ethos*: *phrónesis*, *areté* e *eúnoia*, que significam, respectivamente, a demonstração, pelo orador, de inteligência, humildade e confiança (Campbell; Huxman; Burkholder, 2015, p. 212-213; Eggs, 2016, p. 31-33). Eggs (2016, p. 29-30) também aponta a relação entre *ethos* e outros dois conceitos da retórica aristotélica: *epieíkeia* e *oikeia*, que significam, respectivamente, a demonstração de razoabilidade no discurso e sua adequação ao contexto em que é emitido. Na retórica clássica, portanto, esses elementos são associados à construção discursiva da credibilidade do orador.

Na retórica contemporânea, o *ethos* manteve-se um elemento importante, não apenas para a fala persuasiva, mas também para a análise de discursos. Frost (1994, p. 109-111) argumenta que o *ethos* é visto por esses autores como uma parte inevitável de qualquer processo discursivo, havendo também um maior reconhecimento por eles da existência de um *ethos* pré-discursivo, da construção discursiva do *ethos* também em textos escritos e da participação de elementos não-verbais na formação da imagem do orador. Maingueneau (2008, p. 18-19) aponta que o *ethos* efetivo (a imagem que o orador efetivamente obterá perante seu auditório) envolve uma relação entre *ethos* pré-discursivo,

*ethos* discursivo – este dividido em *ethos* dito e *ethos* mostrado – e estereótipos compartilhados pela audiência, que dará significado à figura do orador:

**Figura 1** – Elementos relacionados ao *ethos* efetivo



Fonte: Maingueneau (2008, p. 19)

Diferentes autores da retórica contemporânea (Campbell; Huxman; Burkholder, 2015, p. 216-221; Vieira; Moura, 2016, p. 121; Maingueneau, 2008, p. 15-16; Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2005, p. 27) apontam diferentes comportamentos que podem construir discursivamente o *ethos* de um sujeito: a aparência do orador (vestimenta, gestos, expressões etc.); demonstração de interesse pelo tema tratado; teor e estilo do discurso (tanto em contextos de oralidade quanto de escrita); adequação do discurso ao contexto; a divisão do discurso em momentos. Campbell, Huxman e Burkholder (2015, p. 217-218, 222) também argumentam que um sujeito pode construir discursivamente o *ethos* alheio (apresentando características de outra pessoa, por exemplo) e que, em um contexto de convívio comunitário, o *ethos* das pessoas é construído e moldado a partir do conjunto de comportamentos que ela apresenta em relação àqueles ao seu redor.

Outros autores da retórica contemporânea (Meyer, 2005, p. 36; Scarparo, 2021, p. 190-192) analisam as relações entre o *ethos* e outras provas retóricas. O *ethos* relaciona-se com o *pathos* na medida em que o orador consegue adequar-se ao auditório e mobilizar

seus afetos de maneira simpática à sua imagem e a seu argumento. O *ethos* relaciona-se com o *logos* na medida em que o orador adequa-se a seu discurso e vice-versa, e sua credibilidade é assim construída pela qualidade e destreza de sua argumentação. A percepção da figura do orador na adequação do discurso ao auditório, por fim, configura uma interação entre *ethos*, *pathos* e *logos* simultaneamente. Scarparo (2021, p. 192-194) chama a atenção, ainda, para o fato de que outros aspectos do discurso, como uma boa disposição, elocução e execução, também constroem discursivamente a credibilidade e a imagem do orador.

Por fim, outro delineamento teórico ao conceito de *ethos* dá-se não na retórica contemporânea, mas na antropologia. O termo *ethos* foi mobilizado em diferentes estudos da área no início do século XX, e foi consolidado pela proposta de Geertz (1957, p. 421-422). Aqui, o *ethos* é compreendido como fenômeno empiricamente observável em diferentes contextos sociais, vinculando-se a aspectos morais e estéticos de uma determinada cultura, que percebe valorativamente determinadas condutas como formadoras de uma imagem mais ou menos positiva de seu praticante perante seus pares.

## 2.2 Evidências empíricas

Apesar de importantes apontamentos em pesquisas de caráter teórico, conforme já analisado, ou de dogmática jurídica (Cambi; Hoffman, 2011), a literatura de pesquisas empíricas permite compreender efeitos concretos da construção discursiva do *ethos* de diferentes sujeitos na realidade social. Neste tópico, serão expostos os resultados de uma revisão dessa literatura em duas agendas de pesquisa: estudos jurídicos empíricos (Silva, 2016) e estudos urbanos, incluindo pesquisas em diversas áreas sobre relações sociais em favelas brasileiras.

Uma parcela considerável dos estudos empíricos em direito que tratam diretamente da categoria de *ethos* discursivo ou que investigam, sem o uso desse termo, a construção discursiva da imagem ou da credibilidade de sujeitos dedica-se a relações de gênero no sistema de justiça. Medeiros e Suptitz (2021), analisando o caso Mari Ferrer, observam que o advogado de defesa do réu, acusado de estupro, utilizou como estratégia argumentativa a construção discursiva de uma imagem da vítima que, em diálogo com lugares-comuns da cultura ocidental sobre o comportamento feminino ideal, tenta desassociá-la do lugar de vitimização. No mesmo sentido, Matoesian (1997), analisando a estratégia do advogado de defesa do réu acusado de estupro no caso Kennedy Smith, percebeu dinâmica semelhante, que buscava inconsistências no depoimento da vítima, em contraste com estereótipos sobre como uma mulher vitimizada deveria se comportar, de modo a desacreditar o seu relato. Talvez por esse tipo de abordagem ser recorrente, Konradi (1997) investigou estratégias de promotores públicos para preparar vítimas de estupro para depor nos tribunais, muitas envolvendo conselhos sobre que roupas e tom de voz usar, ou seja, como projetar sua imagem durante as audiências.

Outras investigações também consideram relações de gênero na construção discursiva da credibilidade em processos judiciais nos quais mulheres não constavam como vítimas. Analisando o caso de uma mulher holandesa ré pelo homicídio do marido que a agredia, Römkens (2000) identificou que a aceitação de laudos de psicólogos e psiquiatras dependiam de sua correspondência com a imagem construída sobre a mulher examinada, e que perdia credibilidade, mesmo na percepção do juiz, o laudo que não se adequava a essas expectativas. A partir de investigações em audiências em Israel, Bogoch (1999) percebe que advogados, juízes e mesmo testemunhas desconstruem a credibilidade profissional de mulheres, sejam elas juízas ou advogadas, direcionando-se a elas de modo a ressaltar seu gênero e a omitir a sua profissão.



Há, ainda, estudos que consideram a construção discursiva do *ethos* no sistema de justiça a partir de outros recortes. A partir de dados sobre processos criminais de homicídio no Texas, Phillips (2009) percebe que a imagem da vítima repercute na imagem do réu e, por conseguinte, tem influência na sentença: réus acusados pelo homicídio de vítimas mais bem vistas socialmente têm uma maior probabilidade de serem sentenciados com a morte. A partir de experimentos feitos com estudantes de direito, juízes e mediadores, Morrill e Facciola (1992) perceberam que, entre os dois primeiros grupos, oradores com discursos que aparentavam revelar melhores traquejos sociais e um maior nível de escolaridade eram percebidos como mais confiáveis e inteligentes. Em casos levados à Suprema Corte do Canadá, Szmer, Johnson e Sarver (2007) perceberam que são mais exitosos aqueles advogados que conseguem se apresentar como mais experientes. Rinaldi (2006), observando tribunais de júri envolvendo réus moradores de favelas, percebeu que essa característica era comumente levantada para a construção da imagem do acusado, seja para associá-lo à violência ou para tentar afastá-lo dela a partir de um *ethos* de trabalhador.

Nessa literatura, há, ainda, estudos sobre como mesmo juízes de última instância podem, por vezes, adotar estratégias para construir discursivamente sua imagem ou da instituição que representa. Hume (2006), analisando decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos, percebe que é comum que, sobretudo em casos controversos, os juízes usem argumentos de autoridade, com citações de filósofos conhecidos e mesmo de pais-fundadores, como forma de aproximar seu *ethos* ao dessas figuras renomadas, sobretudo perante o público leigo. Com dados de estudos controlados e randomizados, Strother e Glennon (2021) concluem que discursos públicos de juízes da Suprema Corte dos Estados Unidos que argumentam pela neutralidade da instituição conseguem produzir uma imagem de maior credibilidade desses agentes perante a população estadunidense.

Outras contribuições na área permitem perceber outras relações que se dão no campo jurídico e que envolvem o *ethos* discursivo. A pesquisa de Rinaldi (2006), por

exemplo, inclui observações diretas em um curso de retórica na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo, percebendo que as aulas eram voltadas a ensinar como projetar uma imagem dotada de credibilidade, sobretudo em tribunais de júri. Dezalay e Garth (2004), estudando tensões entre diferentes modelos de escritórios de advocacia, percebem que é comum que seus representantes mobilizem discursos que tentam construir uma imagem de maior confiança de seu modelo de escritório e uma de menor confiança em relação aos escritórios com um modelo rival. A partir de entrevistas qualitativas com jurados de casos que contaram com depoimentos de especialistas, Ikovic e Hans (2003) perceberam que a percepção do júri sobre as explicações dadas por esses depoentes dependia não apenas do conteúdo das mensagens, mas também da avaliação feita da imagem do mensageiro, construída de maneira não-intencional em sua fala ou pelos advogados ao se referirem à sua figura.

Essa literatura evidencia que, no direito em ação, é empiricamente observável que a imagem de diferentes sujeitos em contato com o campo jurídico é produzida discursivamente. Além disso, esse *ethos* discursivo é instrumentalizado, tendo consequências concretas, seja na legitimidade de decisões ou comportamento dos agentes avaliados, seja nas próprias sentenças finalmente proferidas. Apesar de rica, essa bibliografia concentra-se no fenômeno jurídico no âmbito do direito estatal. Por isso, mostra-se relevante, para este estudo, considerar, também, a literatura de estudos urbanos sobre a construção discursiva da imagem dos sujeitos.

Apesar de as relações entre Estado e sociedade em cidades serem um objeto de pesquisa caro para os estudos urbanos, são poucos os estudos que consideram a construção discursiva da imagem de agentes envolvidos nesse processo. Porter (2009) e Wagenaar (2009), a partir de relatos de moradores de bairros de baixa renda que enfrentavam ameaças de remoção em consequência de grandes obras esportivas, percebem que esses processos eram, também, discursivos, sendo produzidos *etne* concorrentes tanto sobre os ocupantes

quanto sobre os planejadores urbanos e, em última instância, havia também um *ethos* do modelo de planejamento urbano em disputa: o comportamento de agentes públicos em benefício de comunidades pobres ou de grandes interesses empresariais poderia determinar sua imagem entre seus pares, que valorizam a primeira conduta. A partir de uma etnografia em uma delegacia de polícia em Los Angeles, Roussell (2015) percebeu que, em reuniões de policiamento comunitário, era comum que grupos de residentes negros e latinos, separadamente, projetassem discursivamente imagens uns em relação aos outros e que policiais escolhiam quais dessas representações levariam às suas práticas, construindo um *ethos* de latinos como trabalhadores, mesmo que em atividades não-regulamentadas ou em situação de imigração ilegal, e um *ethos* de negros (especialmente jovens) como suspeitos de associação com o narcotráfico.

Nos estudos sobre favelas, no entanto, o termo *ethos* é mais mencionado. Jurkovich (2019), analisando um jornal comunitário da favela de Paraisópolis, utiliza esse conceito para compreender como o veículo de mídia local tenta construir uma imagem da favela voltado para suas potencialidades de progresso social, cultural e econômico. O conceito é ainda mais veiculado nos estudos de antropologia urbana, principalmente a partir do estudo de Zaluar (1994) na Cidade de Deus, no qual ela percebe, por exemplo, uma escala valorativa dos moradores, que oscila de “trabalhador” – com maior credibilidade e apreço local – a “vagabundo”, o que não trabalha – com menor credibilidade e apreço local –, havendo como categoria intermediária a do “traficante”, que, embora não tenha a mesma credibilidade de um trabalhador, é mais respeitado que alguém que não exerce nenhum trabalho.

Um conceito central na obra de Zaluar (2014) ao analisar a valoração de indivíduos envolvidos com o tráfico de drogas é o “*ethos guerreiro*”, que corresponde a um ideal de comportamento entre esses sujeitos, associado a demonstrações públicas de virilidade, lealdade com seus colegas de organização e disposição a fazer tudo em nome dela. O conceito de *ethos guerreiro* foi trabalhado em diversos outros estudos antropológicos em

favelas brasileiras, percebendo que esse ideal de comportamento é comum a outros grupos que habitam as favelas, como membros de galeras *funk* (Cecchetto, 2006), entre evangélicos (traficantes ou não) (Cunha, 2008) e entre policiais de Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) (Sørbøe, 2020).

Outros estudos também mostram como o discurso, e sua instrumentalização para a construção da credibilidade de grupos e agentes, está relacionado a estruturas de poder conformadas em várias favelas brasileiras. Segundo Leeds (2006), facções utilizaram as más relações estabelecidas entre moradores de favelas e representantes do Estado – especialmente policiais -- para mobilizar sua imagem como a organização que estaria efetivamente interessada no bem-estar dos moradores, buscando legitimidade para sua territorialização sobre esses espaços. Por outro lado, Mafra (2006) percebe que é também pelo discurso que esse *ethos* das facções é desconstruído por diferentes atores que se fazem presentes em favelas brasileiras, como projetos sociais, alguns grupos religiosos e lideranças de associações de moradores.

Essa literatura, embora muito rica, oferece poucas evidências sobre a dimensão jurídica da vida nas favelas ou de outras relações urbanas, para além das práticas jurídicas identificadas nos estudos que envolvem relações entre Estado e sociedade. Esses aportes teóricos e empíricos mostram, no entanto, a possibilidade de operacionalização do conceito de *ethos* discursivo em estudos sociojurídicos, o qual pode ser aferido por diferentes elementos de um discurso, inclusive seu conteúdo e seu estilo, que repercutem na construção de uma imagem do orador. O presente estudo tenta fazer essa aproximação, considerando o *ethos* discursivo na dimensão jurídica da vida social em assentamentos irregulares urbanos, em diálogo com estudos que se debruçam sobre o direito das favelas.

### 3 O DIREITO DAS FAVELAS

A literatura sobre direito das favelas parte do pressuposto comum do pluralismo jurídico. Trata-se, em síntese, da “possibilidade de que vários tipos de direito, com diferentes fundamentos de legitimidade, validade, poder e autoridade, e com diferentes graus de institucionalização e formalização, possam coexistir no mesmo espaço social, comumente em diferentes escalas” (Benda-Beckmann; Benda-Beckmann, 2015, p. 34, tradução do autor). Mesmo que seja possível afirmar que o pluralismo jurídico é um pressuposto dos estudos sociojurídicos (Konzen; Bordini, 2019), Davies (2005) e Macklem (2014) defendem haver um *ethos* associado ao conceito, seja pelo fato de ele ser evocado sobretudo por sociólogos do direito – havendo expectativas quanto ao comportamento desses pesquisadores –, seja por diferentes níveis de credibilidade atribuídos a cada tipo de juridicidade. De todo modo, o pluralismo jurídico, para além de uma categoria teórica, é um fenômeno empiricamente observável (Ovenhausen; Wolkmer, 2013, p. 195). E, efetivamente, os estudos sobre o direito das favelas iniciaram-se quando, na década de 1970, Santos (1980, p. 1) observou o direito da favela do Jacarezinho, à qual ele atribuiu o pseudônimo de “Pasárgada”, a partir do conceito de pluralismo jurídico:

Existe uma situação de pluralismo jurídico sempre que no mesmo espaço geopolítico vigoram (oficialmente ou não) mais de uma ordem jurídica. Esta pluralidade normativa pode ter uma fundamentação econômica, rática, profissional ou outra; pode corresponder a um período de ruptura social como, por exemplo, um período de transformação revolucionária; ou pode ainda resultar, como no caso de Pasárgada, da conformação específica do conflito de classes numa área determinada da reprodução social – neste caso, a habitação.

Em Pasárgada, Santos (1977) percebeu que, em um contexto no qual as poucas interações entre favela e poder público eram por meio da hostilidade policial e o cenário de repressão de movimentos sociais pela ditadura militar dificultava a mobilização dos moradores na luta por direitos, várias atividades – como o registro de transações imobiliárias, a resolução de conflitos e, em raros casos, até mesmo o julgamento de crimes

– eram realizadas por uma instituição local, a associação de moradores, que assumia um papel central no direito daquela favela. O autor percebeu, ainda, que o direito de Pasárgada era mais dependente da argumentação, e tinha uma estrutura retórica própria, que importava aspectos do direito estatal, mas, ainda assim, era diferente dele (Santos, 1988b).

Depois desse trabalho, outras pesquisas sobre o direito em assentamentos informais urbanos permitiram conhecer o objeto com maior profundidade. O próprio Santos (1992) investigou, nos anos 1980, no momento de enfraquecimento da ditadura militar brasileira e de abertura política, uma nova realidade jurídica nas favelas do Recife, agora com maior participação de movimentos sociais de luta por moradia e maior contato direto com o direito estatal, pela reivindicação de demandas locais, em processos de tradução da retórica de uma juridicidade para outra. No Rio de Janeiro dos anos 1990, Junqueira e Rodrigues (1992) revisitaram o argumento de Santos sobre Pasárgada e perceberam o surgimento de uma nova instituição que também atuava na regulação da vida social local: a boca de fumo. Na sequência dessa literatura, Magalhães (2009; 2010) investigou a favela do Parque Royal, no Rio de Janeiro, no contexto pós-programa Favela-Bairro e constatou que, mesmo durante uma política pública de regularização fundiária, instituições locais permaneceram importantes na regulação da vida local, inclusive transações imobiliárias, em diálogo com o direito estatal.

O acúmulo dessas investigações ajudou a desenvolver uma agenda de pesquisas sobre o direito das favelas no Brasil. Pesquisas como as de Oliveira (2011), Ribeiro (2015), Lima (2016), Nisida (2017), Peçanha (2018), Porras (2019), Santiago (2020), Aguiar (2021), Barbosa (2021) e França (2021) contribuíram, a partir do estudo de diferentes casos, para a compreensão do fenômeno em sua complexidade. Essa literatura identifica diferentes atores que contribuem com a regulação de diferentes aspectos da vida social em favelas brasileiras, como o Estado – materializado em diferentes instituições, como prestadoras de serviços, secretarias municipais e forças de segurança –, associações de moradores, templos

religiosos, organizações criminosas, organizações não-governamentais, comerciantes com um certo prestígio local, moradores antigos, figuras respeitadas e vizinhos que realizam diversos acordos em suas relações cotidianas.

Por mais que, muitas vezes, esses agentes e as normas por ele emitidas ajam em conjunto, também é possível que eles disputem a legitimidade na regulação da vida local. Exemplo disso está na já mencionada pesquisa de Maфра (2006), que registrou estratégias discursivas de projetos sociais e algumas instituições religiosas lançadas para questionar a credibilidade de facções como instituição reguladora do espaço de favelas. Outras pesquisas apontam para a importância dos espaços públicos para essas disputas por poder. Cunha (2008) percebeu a importância de fachadas e *outdoors* para a expressão de poder das facções e das igrejas na favela que estudou. Em sua pesquisa no complexo do Acari, Alvito (2001) também notou a importância dos muros nesses conflitos, visto que tanto facções rivais quanto agentes das polícias civil e militar registravam sua dominação territorial por meio de pichações.

Mensagens visíveis em espaços públicos podem ser, portanto, importantes estratégias de comunicação de facções com moradores de favelas brasileiras, inclusive como mecanismo de exercer territorialmente o seu poder, o que inclui a comunicação de normas que regulam esses espaços. É de se esperar, além disso, que essas disputas por legitimidade envolvem a projeção, por meio de diversas mensagens, de uma imagem que promova alguma credibilidade a esses atores, ou seja, uma construção discursiva de seu *ethos*. Apesar de as pesquisas de Santos (1977; 1988b; 1992) utilizarem conceitos da retórica para estudar o direito das favelas, as facções não exerciam, na época, a função jurídica que são capazes de desempenhar hoje nas favelas brasileiras, sendo a construção discursiva de sua credibilidade, seja em mensagens dispostas publicamente ou em outros contextos, um território ainda pouco explorado pela literatura da área. Este trabalho, portanto, busca trazer contribuições iniciais para esse debate.

## 4 DESENHO METODOLÓGICO

Como já registrado na literatura, mensagens dispostas em espaços públicos são estratégicas para a disputa de poder de diferentes atores que disputam a legitimidade para a regulação do espaço nas favelas, inclusive facções. Por isso, imagens de cartazes, faixas ou pichações em muros foram escolhidas como fontes de dados para compreender como essas organizações projetam sua imagem nesses espaços. Sendo difícil a coleta sistemática dessas informações diretamente da realidade, sobretudo considerando a diversidade e quantidade de favelas em cidades de todas as regiões do Brasil, elas foram buscadas em notícias de jornal.

As notícias foram buscadas no portal Google Notícias, que reúne matérias jornalísticas de diferentes fontes, inclusive de pequenos portais locais. Foram usados os seguintes conjuntos de palavras-chave: “faixa” AND “favela”; “faixa” AND “comunidade”; “pichação” AND “favela”; “pichação” AND “comunidade”<sup>1</sup>. Foram escolhidos apenas os resultados que continham imagens que contivessem explicitamente normas, isto é, imperativos de conduta socialmente comunicáveis e que envolvem expectativas de sanções (Svensson, 2013). Só foram selecionadas imagens em matérias que evidenciam que as normas foram emitidas por facções e de que seu local fosse um espaço de visibilidade pública em uma favela brasileira. Foi adotado o critério da saturação (Pires, 2012, p. 198), sendo encerrada a coleta de dados no momento em que notícias com as mesmas imagens começaram a se repetir com frequência, não aparecendo novos casos.

Desse modo, foi feito um banco de dados com um total de 56 imagens, retiradas de 46 notícias diferentes, com exemplos de cidades de todas as regiões do Brasil e com datas que variam entre 2014 e 2022. Todas as imagens foram numeradas e salvas. Em um arquivo

---

<sup>1</sup> Foram feitas combinações com a palavra “cartaz” ao invés de “faixa”, mas foram obtidos os mesmos resultados que as buscas com “faixa”, mas com menos casos. Essas palavras-chave foram, portanto, desconsideradas.



editável no *software* Microsoft Word, foram armazenadas todas as imagens, com uma numeração correspondente a cada uma e a identificação de sua fonte e da data de consulta. Além disso, em uma planilha no *software* Microsoft Excel, foram registradas informações sobre cada caso: o endereço eletrônico de acesso à matéria, as palavras-chave utilizadas, o meio de exposição da mensagem (se em faixa ou em pichação), a cidade da notícia, o ano da notícia e variáveis decorrentes da análise do conteúdo de cada imagem.

As imagens foram analisadas qualitativamente enquanto discursos, de maneira a identificar aspectos que ajudem a projetar uma imagem das facções perante os moradores da favela em que aquela norma foi determinada. Adicionalmente, nos casos de notícias em que havia comentários, eles foram lidos para buscar evidências sobre a construção de uma imagem pelas facções. A partir da análise qualitativa, busca-se analisar possíveis *ethes* construídos discursivamente pelas facções nesses comunicados normativos em espaços públicos, além de outras características que pudessem diferenciar as imagens entre si. Foram considerados, a partir de aportes das discussões teóricas sobre o *ethos* discursivo, aspectos como o conteúdo dos enunciados normativos, informações adicionais que os acompanhassem e o estilo adotado para a comunicação da norma.

Cada categoria foi codificada como variável dicotômica binária e tabulada na planilha no Microsoft Excel. Em seguida, a planilha foi importada para o *software* SPSS (Ramos, 2014), onde se buscou construir um modelo estatístico que permita compreender possíveis tendências na construção discursiva do *ethos* das facções em favelas brasileiras. Construiu-se, assim, modelos de regressão logística, com o objetivo de compreender que fatores estão associados a uma maior probabilidade de ocorrência de mensagens que constroem cada *ethos* identificado na etapa de análise qualitativa.

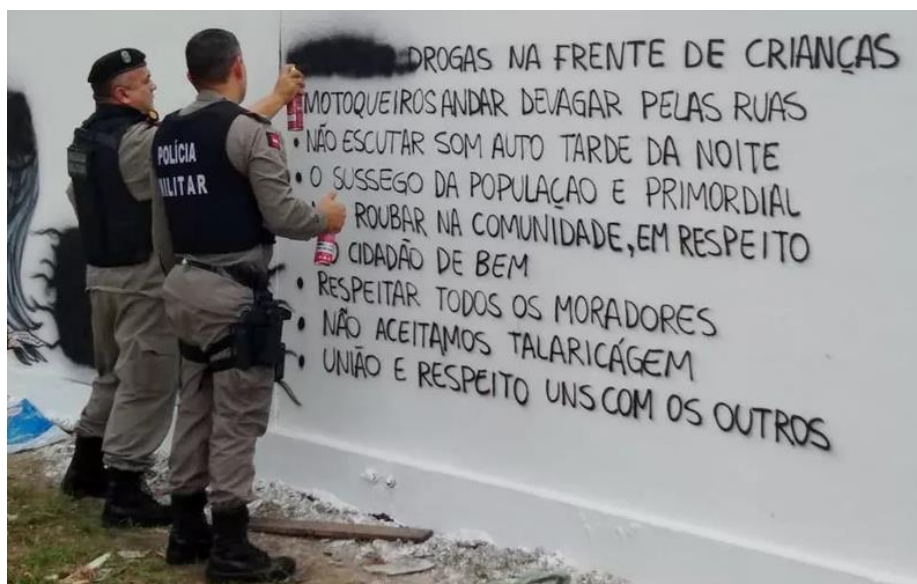
## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, serão expostos os resultados das duas etapas de aplicação da metodologia desta investigação. No primeiro tópico, serão apresentados e discutidos os resultados da análise qualitativa dos dados. No segundo tópico, serão apresentados e discutidos os resultados da análise quantitativa dos dados.

### 5.1 Resultados qualitativos

Um primeiro aspecto que chamou a atenção na análise das imagens diz respeito ao caráter das normas dispostas publicamente pelas facções. Algumas normas são de interesse comunitário, isto é, regulam comportamentos de maneira que um desvio traria prejuízos a outros moradores da favela. São normas cuja obediência seria apreciada pelo conjunto de moradores daquele território, como no exemplo abaixo:

**Figura 2** – Exemplo de comunicado com normas de interesse comunitário



Fonte: G1 PB (2018)<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Para melhor consulta, as referências às matérias de jornal estão elencadas no apêndice deste trabalho.

As normas elencadas no exemplo acima, que proíbem incômodos aos moradores, roubo e exposição de crianças locais a drogas ilícitas, são de interesse imediato da comunidade. É verdade que as facções também podem obter benefícios com o cumprimento dessas regras, como um menor número de incursões policiais na comunidade, as quais poderiam atrapalhar os lucros da atividade narcotraficante<sup>3</sup>. Mesmo assim, os moradores também se beneficiam com seu cumprimento. Isso é evidenciado por comentários de moradores em reação a normas sobre barulho em uma notícia (Rádio Bandeirantes, 2021): “Moro nessa comunidade desde quando nasci, e fico feliz por terem colocados essa placa na quebrada (sic)”; “quando o poder público não faz seu papel, os manos fazem a parte dele. ainda bem que alguém tromou a iniciativa, ninguém merece este barulho a noite toda (sic)”. Essas normas, portanto, constroem um *ethos* de uma facção preocupada com o bem comum local.

Outras normas, no entanto, servem a interesses exclusivos das facções, não repercutindo anseios dos moradores, como no exemplo abaixo:

**Figura 3** – Exemplo de comunicado com normas de interesse da facção



Fonte: Lance! (2022)

Segundo reportado na notícia, a norma consiste na proibição da presença de uma torcida organizada em uma favela, cujo motivo teria sido uma briga ocorrida em um passado

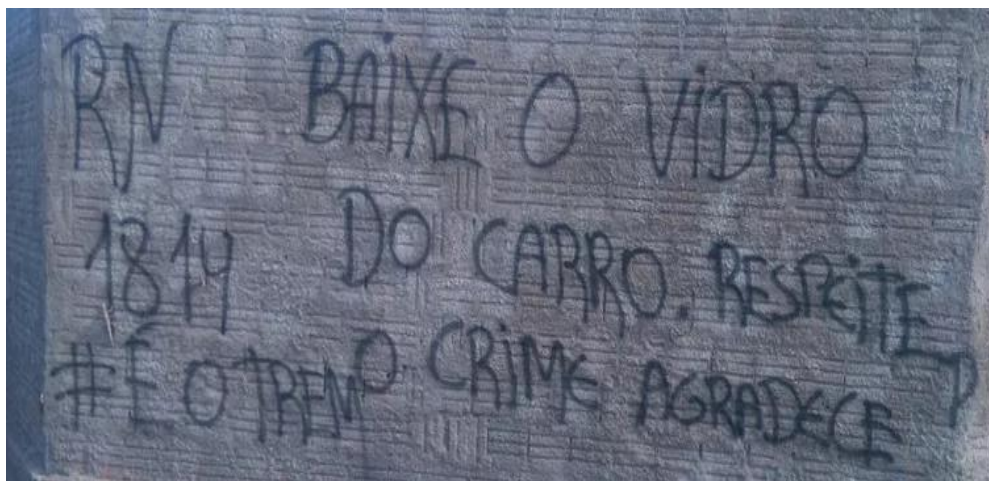
---

<sup>3</sup> Lessing (2008), apesar de estudar um recorte temporal desde o qual a realidade das facções no Brasil já mudou bastante, contribui na descrição da atividade de facções como um negócio empresarial.

recente. A rivalidade entre a facção e membros dessa torcida organizada dificilmente reflete a resolução de conflitos de interesse comunitário. Outras normas, como “Liga o alerta morador (sic)” (Rigel, 2014) também refletem interesses da facção, como o controle de quem entra no território da favela. Essas normas constroem a imagem de uma facção mais preocupada com seus interesses diretos, mesmo que isso possa provocar desconfortos com alguns moradores ou uma imagem negativa perante aquela comunidade. A partir disso, foi criada uma variável, no banco de dados, referente ao tipo de norma apresentado na imagem, sendo o valor 1 referente a normas de interesse comunitário e 0 a normas de interesse da facção. No total, 39 casos foram codificados como representando normas de interesse comunitário, e 17 como de interesse da facção.

Outro aspecto identificado foi o uso de expressões associadas a boas maneiras, como no exemplo a seguir:

**Figura 4** – Exemplo de comunicado com expressão que indica boas maneiras



Fonte: G1 RN (2017)

Embora a imagem em questão comunique uma norma de interesse da facção e não dos moradores, ela conta com um agradecimento ao final, em nome do “crime”. Essas demonstrações de cordialidade podem ajudar a subverter ou amenizar a imagem autoritária

da facção, fazendo uma ordem parecer um pedido educado. Outros exemplos contêm expressões como “Grato pela atenção” (The Noite com Danilo Gentili, 2017); “Desde já agradecemos a atenção de todos (sic)” (Foco no Jardim Miriam, 2020); “Grato pela compreensão. A firma agradece!!” (Jornal da Record, 2017); “Por favor respeite as normas (sic)” (Mais Goiás, 2020). Esse recurso foi identificado em um total de 7 casos, os quais foram identificados com valor 1 em uma variável sobre o uso de termos cordiais.

Outro elemento foi identificado em casos de mensagens que comunicam normas de interesse comunitário. Em alguns exemplos, o comunicado continha não apenas a norma, mas uma explicação que reforçava o porquê de ela ser vantajosa para os moradores, por exemplo:

**Figura 5** – Exemplo de comunicado com explicação sobre o interesse comunitário da norma



Fonte: O São Gonçalo (2019a)

É evidente que a proibição do consumo de drogas dentro ou diante de um colégio frequentado por crianças é de interesse dos moradores. Mesmo assim, esse enunciado faz uma observação explicando a importância dessa norma. Essa estratégia reforça uma imagem da facção como instituição preocupada com valores importantes para os moradores. Outros exemplos fazem um apelo ao bem-estar da comunidade, como “A população não pode ser refém disso!” (G1 Itapetinga e Região, 2021), ou a valores

compartilhados pelos moradores de favelas, como “Humildade e respeito faz parte do proceder” (Baile do Helipa, 2020). Esse recurso foi observado em um total de 14 casos, que foram codificados com o valor 1 em uma variável referente à argumentação pelo interesse comunitário.

Esse conjunto de estratégias discursivas aponta para a construção de um *ethos* das facções como instituição preocupada com o bem-estar local, que pode ser chamado de *ethos comunitário*. Essas imagens constroem uma imagem dessas organizações como gestoras empáticas, justificando sua legitimidade para regular a vida local pelo fato de compreenderem os reais anseios dos moradores e de se importarem com eles. Desse modo, as facções, segundo essa projeção, não impõem suas normas a seu bel prazer, mas dialogam com os moradores como parte de uma mesma comunidade com interesses comuns. A construção discursiva do *ethos* comunitário das facções foi observada em 45 casos.

No entanto, outros elementos apontam para a construção de outra imagem das facções, de modo a lembrar, por exemplo, de que elas podem utilizar da força física para fazer cumprir suas normas, em diálogo com estereótipos compartilhados socialmente sobre esses grupos. Em parte das mensagens, são feitas ameaças explícitas àqueles que descumprirem aquele comunicado normativo, como no seguinte exemplo:

**Figura 6** – Exemplo de comunicado com ameaça explícita



Fonte: R7 (2016)

Mesmo que a limpeza pública da favela seja um objetivo de interesse comunitário, o aviso estabelece uma sanção violenta a quem descumprir as normas sobre o despejo de lixo. Outros exemplos incluem ameaças de espancamento (R7, 2021; Notícias de Hortolândia, 2021; Tribuna, 2022; F3 Notícias, 2022; Rádio Bandeirantes, 2021). Há, ainda, exemplos em que há previsão de pena de morte (Nunes, 2018; O Dia, 2019; Taperuaba Notícias, 2016; Alves, 2020; Araújo, 2017; MetrÓpole News, 2016; Cutrim, 2016; G1 CE, 2018; O Tempo, 2014). Outros exemplos, embora não disponham uma sanção determinada, deixam explícita uma ameaça, como nos exemplos: “Quem não respeitar será cobrado a altura (sic)” (Plantão Jr. Notícias, 2018), “Sujeito a disciplina” (G1 Itapetininga e Região, 2021), “Se peitar o PPRT [“papo reto”] vai se ver com a diretoria da 13 CDD [Cidade de Deus]” (Jacarepaguá Notícias RJ, 2020), “Quem for pego neste delito sofrerá as consequências” (Extra, 2020) e “Quem for pego vai ficar de exemplo” (O Fluminense, 2021). Foram identificados um total de 28 casos de mensagens que contêm ameaças explícitas, sendo feita uma variável na qual eles foram codificados com o valor 1.

Por fim, alguns casos não expressavam uma ameaça de forma explícita, mas reforçavam implicitamente a imagem das facções como instituição que pode usar força física contra aqueles que desobedecerem suas normas. Alguns exemplos comunicam que, se alguém não cumprir com o comunicado normativo, algo pode acontecer contra sua segurança, como no exemplo abaixo:

**Figura 7** – Exemplo de comunicado com ameaça implícita



Fonte: Jornal da Record (2017)

Em outros exemplos, em enunciados que determinam uma norma que proíbe roubo, há um aviso: “Monitorado 24hs (sic)” (Jornal Destaque Baixada, 2022). Ambas as estratégias discursivas dialogam com um *ethos* pré-discursivo das facções como organizações que fazem sua vontade ser cumprida pela violência física. Assim, mesmo que não seja dito explicitamente que as violações às normas serão punidas de modo violento, essas mensagens insinuam essa possibilidade. Foram identificados 5 casos em que esse recurso foi utilizado, os quais foram codificados com o valor 1 em uma variável referente ao recurso a ameaça implícita.

A estratégia de mobilizar ameaças nas mensagens normativas, seja de modo explícito ou implícito, constrói, discursivamente, uma imagem das facções como instituições que poderão aplicar sanções violentas contra quem descumprir suas determinações, podendo chegar ao extremo da violência letal. Desse modo, cria-se a imagem dessas organizações como agentes que não podem ser desafiados, outorgando sua legitimidade para a regulação do comportamento dos moradores de favelas territorializadas por elas. Trata-se de uma imagem que pode ser denominada como *ethos autoritário*, cuja construção foi observada em 41 casos.

Embora o *ethos* comunitário e o *ethos* autoritário sejam contrastantes entre si, eles não são mutuamente excludentes: em 30 casos, há elementos que constroem, simultaneamente, as duas imagens das facções, como no exemplo abaixo:



**Figura 8** – Exemplo de comunicado com elementos que constroem, simultaneamente, um *ethos* comunitário e um *ethos* autoritário da facção



Fonte: O São Gonçalo (2019b)

No exemplo acima, a imagem da facção é expressamente mobilizada como a de uma instituição que zela pela comunidade, e cuja prioridade é o bem-estar dos moradores. A mensagem evoca ainda a religiosidade cristã, com o desejo de um reinado de paz e com a afirmação de que Jesus – e não a facção – é dono do lugar. No entanto, o comunicado também lembra que quem desobedecer à norma nele estabelecida sofrerá punição severa, insinuando um recurso à violência. Ambos os *ethe* construídos, em conjunto ou separadamente, agem na legitimação das facções como instituições reguladoras do espaço em favelas brasileiras.

## 5.2 Resultados quantitativos

Na análise quantitativa do banco de dados, alguns aspectos pertinentes à construção discursiva do *ethos* das facções chamam a atenção. Uma delas diz respeito ao próprio estilo de emissão das mensagens: se em faixas ou em pichações. Embora ambas as estratégias de

comunicação possam comunicar, em essência, as mesmas normas, há uma diferença na imagem que elas constroem de seu emissor. Por um lado, pichações (30 dos casos) são diretamente associadas à criminalidade e expõem as mensagens de maneira menos organizada e esteticamente mais grosseira, o que pode influenciar na percepção dos moradores sobre as facções. Por outro, faixas ou cartazes (26 dos casos) mostram um certo nível de esmero na comunicação da mensagem, além de serem associados a atividades legítimas (faixas podem ser fixadas também por igrejas, projetos sociais ou associações de moradores) e projetarem uma imagem mais organizada.

Por meio de um teste t de Student com as variáveis sobre o ano da notícia e o meio de expressão da norma, foi possível perceber que, em média, normas emitidas por facções e dispostas em faixas são um fenômeno mais frequente do que aquelas expressas em pichações. A diferença média foi de 1,72 ano, com significância estatística ( $p = 0,008$ ) e, efetivamente, nos anos de 2014 e 2015, não foram encontradas imagens de normas expressas em faixas, apenas em pichações. Um teste t de Student associando as variáveis sobre o ano da notícia e sobre a mensagem argumentar ou não pelo interesse comunitário também revelam que essa estratégia foi usada, em média, mais recentemente. A diferença média foi de 1,41 ano, com significância estatística ( $p = 0,022$ ) e, de fato, entre os anos de 2014 e 2016, não foram identificados casos em que houve o argumento pelo interesse comunitário da norma. Esses resultados revelam uma tendência mais recente de projeção de um *ethos* menos autoritário pelas facções.

Para investigar tendências na projeção discursiva da imagem das organizações narcotraficantes no contexto das favelas brasileiras, foram construídas três variáveis dicotômicas, a partir das categorias evidenciadas pela análise qualitativa: uma com valor 1 caso a mensagem ajudasse a construir o *ethos* comunitário da facção, outra com valor 1 caso a mensagem ajudasse a construir o *ethos* autoritário da facção e outra com valor 1 caso a mensagem ajudasse a construir simultaneamente os dois *ethe* identificados. Cada uma foi

adotada como variável dependente em um modelo de regressão logística, tendo como variáveis independentes o ano da notícia, a região da notícia (valor 1 para Sudeste e 0 para demais regiões) e meio de comunicação da norma (valor 1 para faixa ou cartaz e 0 para pichação). Os resultados estão expostos na tabela a seguir:

**Tabela 1** – Resultados das regressões logísticas

Variáveis	<i>Ethos</i> construído pela mensagem		
	Comunitário	Autoritário	Ambos
Ano da notícia	0,951	0,755*	0,738*
Meio de comunicação da mensagem	4,927 <sup>+</sup>	3,004	10,369*
Região	0,427	1,192	0,478
R <sup>2</sup> de Nagelkerke	0,088	0,146	0,227

<sup>+</sup>p < 0,1

\*p < 0,05

O primeiro modelo alcançou o menor coeficiente explicativo – o conjunto de variáveis independentes tem poder de explicar 8,8% da variância da variável dependente – e apresentou resultados com significância estatística marginal para apenas uma variável: o meio de comunicação da mensagem. O modelo evidencia que o fato de uma norma estar expressa em uma faixa ou cartaz está associado a uma probabilidade 392,7% maior de a mensagem construir discursivamente o *ethos* comunitário das facções em favelas brasileiras. A adoção mais recente de mensagens em faixas e cartazes parece acompanhar, portanto, uma maior preocupação em construir discursivamente a imagem das facções como instituições preocupadas em promover o bem comum entre os moradores.

O segundo modelo apresentou um coeficiente explicativo intermediário, podendo explicar 14,6% da variância na razão de chance de um comunicado normativo construir discursivamente o *ethos* autoritário das facções. Uma variável apresentou resultados com

significância estatística na ordem de 5%: o ano da notícia. Com o passar de cada ano, na escala que vai de 2014 a 2022, a probabilidade de a mensagem construir um *ethos* autoritário reduz-se em média em 24,5%. O resultado mostra que a imagem das facções como instituição que poderá valer sua vontade com o uso da violência física tem sido proporcionalmente menos mobilizada nos espaços públicos das favelas brasileiras. Esse resultado dialoga, por exemplo, com os achados de França (2021) em uma vila popular de Porto Alegre, onde, no início da década de 2010, uma facção fazia normas voltadas a seus interesses e as impunha pela força, mas, no fim da década, a organização narcotraficante que territorializava o assentamento adotou uma imagem de preocupação com as necessidades dos moradores.

O terceiro modelo apresentou o maior coeficiente explicativo, podendo o conjunto das três variáveis independentes explicar 22,7% da variância da variável dependente. Nele, duas variáveis apresentaram resultados com significância estatística: o ano da notícia e o meio de comunicação da mensagem. Primeiro, com o passar de cada ano, é em média 26,2% menor a probabilidade de a mensagem mobilizar, simultaneamente, o *ethos* comunitário e o autoritário das facções perante os moradores de favelas brasileiras. Esse resultado pode ser explicado pelo segundo modelo, que demonstra que mensagens mais recentes têm menor probabilidade de construir o *ethos* autoritário. Segundo, o fato de uma mensagem ser comunicada em uma faixa ou um cartaz está associado a uma probabilidade em média 936,95% maior de ela construir simultaneamente o *ethos* comunitário e o autoritário das facções. Isso permite perceber que estratégias de amenizar o *ethos* pré-discursivo autoritário das facções não implicam no abandono dessa imagem. Embora as facções tenham mobilizado mais esforços na construção do *ethos* comunitário, isso não implica no abandono da imagem autoritária: ambos os *ethe* mostram-se, enfim, importantes para a construção da legitimidade das facções em participar ativamente do direito das favela no Brasil.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo compreender como as facções constroem discursivamente seu *ethos* quando emitem normas que regulam a vida social em favelas brasileiras. A investigação teve como objetivo contribuir, por um lado, com os estudos em sociologia do direito sobre a construção discursiva da imagem de atores jurídicos, analisando o fenômeno em um exemplo de direito não-estatal e, por outro, com a literatura sobre favelas, propondo reflexões sobre a construção discursiva da legitimidade de agentes que regulam a vida social nesses espaços. Para isso, foram analisadas 56 imagens que retratam normas emitidas por facções e expostas em espaços públicos de favelas brasileiras.

Este trabalho tem algumas limitações. Uma delas diz respeito a ter como fonte de evidências as normas que são projetadas em faixas ou pichações de visibilidade pública em favelas brasileiras. É verdade que outras normas emitidas por facções podem ser comunicadas oralmente ou de outra forma não expressa nos muros dos assentamentos, e que outros comportamentos das facções também podem construir discursivamente o seu *ethos* perante os moradores. Por uma série de motivos, inclusive relacionados à exequibilidade da pesquisa, esses dados não foram acessados. Além disso, esta pesquisa limitou-se a imagens divulgadas por veículos midiáticos, encontradas pelo uso das palavras-chave adotadas. É evidente que há possivelmente centenas e quiçá milhares de comunicados normativos semelhantes em favelas de todo o Brasil, mas, igualmente, a coleta desses dados seria inviável. Os casos reunidos para este estudo, no entanto, são elucidativos de possibilidades da atuação de facções no direito das favelas.

Os resultados obtidos nesta investigação indicam que, na exposição pública de normas em assentamentos irregulares urbanos brasileiros, as facções podem construir um *ethos* comunitário, exprimindo preocupação com o bem comum e apresentando uma imagem de instituições que buscam dialogar com as necessidades dos moradores, e um

*ethos* autoritário, apresentando-se como agentes que podem fazer valer a sua vontade com o uso da violência física. Essas imagens não são mutuamente excludentes, podendo ser mobilizadas simultaneamente em uma mesma mensagem. A análise dos dados também indicou que a mobilização do *ethos* comunitário é, em média, mais recente, o que também acompanhou uma menor mobilização do *ethos* autoritário. Este, no entanto, ainda se faz presente, em conjunto com a imagem de preocupação com o bem comunitário, inclusive em meios mais sofisticados e organizados de comunicação, como faixas e cartazes.

Futuras pesquisas podem investigar como os moradores de favelas recebem essas mensagens, isto é, qual o *ethos* efetivo que elas produzem. Além disso, novas investigações podem preencher lacunas deixadas pelas limitações deste estudo, incluindo novos casos ou contemplando outros comportamentos de facções em sua participação na dimensão jurídica da vida social em assentamentos urbanos irregulares que também produzem discursivamente a sua imagem.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Renan. Dilemas de uma cultura normativa: pluralismo jurídico e favela. **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, v. 7, n. 2, p. 18-37, jul./dez. 2021.
- ALVITO, Marcos. **As cores de Acari**: uma favela carioca. Rio de Janeiro: FGV, 2001.
- BARBOSA, Roberta Brasilino *et al.* Direito da favela e política de exceção em territórios favelados. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 73, n. 2, 2021.
- BENDA-BECKMANN, Franz von; BENDA-BECKMANN, Keebet von. Places that come and go: a legal anthropological perspective on the temporalities of space in plural legal orders. *In*: BRAVERMAN, Irus *et al.* (ed.). **The expanding spaces of law**: a timely legal geography.
- BOGOCH, Bryna. Courtroom discourse and the gendered construction of professional identity. **Law & Social Inquiry**, v. 24, n. 2, p. 329-375, 1999.
- CAMBI, Eduardo; HOFFMANN, Eduardo. Caráter probatório da conduta (processual) das partes. **Revista de Processo**, v. 201, p. 59-100, nov. 2011.

CAMPBELL, Karlyn; HUXMAN, Susan; BURKHOLDER, Thomas. **Atos de retórica**: para pensar, falar e escrever criticamente. Tradução de Marilena Santana dos Santos Garcia. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

CECCHETTO, Fátima Regina. Galeras *funk* cariocas: os bailes e a constituição do *ethos* guerreiro. In: ZALUAR, Alba; ALVITO, Marcos (org.). **Um século de favela**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 145-166.

DAVIES, Margaret. The ethos of pluralism. **Sydney Law Review**, v. 27, n. 1, p. 87-112, 2005.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant G. The confrontation between the Big Five and Big Law: turf battles and ethical debates as contests for professional credibility. **Law & Social Inquiry**, v. 29, n. 3, p. 615-638, 2004.

EGGS, Ekkehard. *Ethos* aristotélico, convicção e pragmática moderna. Tradução de Dilson Ferreira da Cruz. In: AMOSSY, Ruth. **Imagens de si no discurso**: a construção do *ethos*. São Paulo: Contexto, 2016. p. 29-56.

FAGUNDES, Mari Cristina de Freitas; SPOLLE, Marcus Vinicius. Análise do discurso a partir de Michel Foucault: manuseando ferramentas para compreensão da formação discursiva. In: ROBERTT, Pedro *et al.* (org.). **Metodologia em ciências sociais hoje**: práticas, abordagens e experiências de investigação - volume 2. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. p. 83-105.

FRANÇA, Mateus Cavalcante de. **União e Esperança**: o impacto da regularização fundiária na regulação de espaços comunitários em vilas e favelas. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

FROST, Michael. Ethos, Pathos & Legal Audience. **Dickinson Law Review**, v. 99, p. 85-116, 1994.

GEERTZ, Clifford. Ethos, world-view and the analysis of sacred symbols. **The Antioch Review**, v. 17, n. 4, p. 421-437, dez. 1957.

HUME, Robert J. The use of rhetorical sources by the U.S. Supreme Court. **Law and Society Review**, 40, n. 4, p. 817-844, 2006.

IKVOVIC, Sanja Kutnjak; HANS, Valerie P. Jurors' evaluation of expert testimony: judging the messenger and the message. **Law & Social Inquiry**, v. 28, n. 2, p. 441-482, 2003.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; RODRIGUES, José Augusto de Souza. Pasárgada revisitada. **Sociologia**: problemas e práticas, Lisboa, n. 12, p. 9-17, 1992.

JURKOVICH, Jaqueline. “*Espaço do povo*”: notas sobre o *ethos* discursivo do jornal comunitário de Paraisópolis. **Estudos Linguísticos**, v. 48, n. 3, p. 1421-1439, dez. 2019.

KONRADI, Amanda. Too little, too late: prosecutors' pre-court preparation of rape survivors. **Law & Social Inquiry**, v. 22, n. 1, p. 1-53, 1997.

KONZEN, Lucas Pizzolatto; BORDINI, Henrique S. Sociologia do direito contra dogmática: revisitando o debate Ehrlich-Kelsen. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 303-334, 2019.

LEEDS, Elizabeth. Cocaína e poderes paralelos na periferia urbana brasileira: ameaças à democratização em nível local. *In*: ZALUAR, Alba; ALVITO, Marcos (org.). **Um século de favela**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 233-277.

LESSING, Benjamin. As facções cariocas em perspectiva comparativa. Tradução de Hélio de Mello Filho. **Novos Estudos**: CEBRAP, n. 80, p. 43-62, mar. 2008.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. **Do direito autoconstruído ao direito à cidade**: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia. 329 p. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

MACKLEM, Patrick. **Indigenous peoples and the ethos of legal pluralism in Canada**. 2014. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2403909>. Acesso em: 24 jan. 2023.

MAFRA, Clara. Drogas e símbolos: redes de solidariedade em contextos de violência *In*: ZALUAR, Alba; ALVITO, Marcos (org.). **Um século de favela**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 277-299.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. O direito das favelas no contexto das políticas de regularização: a complexa convivência entre legalidade, norma comunitária e arbítrio. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 89-103, maio 2009.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. **O Direito da Favela no contexto pós-Programa Favela-Bairro**: uma recolocação do debate a respeito do 'Direito de Pasárgada'. 2 v. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. Direito das favelas: lineamentos de um conceito. **Ciência & Trópico**, v. 43, n. especial, p. 203-225, 2019.

MAINGUENEAU, Dominique. A propósito do ethos. Tradução de Luciana Salgado. *In*: MOTTA, Ana Raquel; SALGADO, Luciana. **Ethos discursivo**. São Paulo: Contexto, 2008. p. 11-29.

MATOESIAN, Gregory M. “You were interested in him as a person?”: rhythms of domination in the Kennedy Smith rape trial. **Law & Social Inquiry**, v. 22, n. 1, p. 55-93, jan. 1997.

MORRILL, Calvin; FACCIOLA, Peter C. The power of language in adjudication and mediation: institutional contexts as predictors of social evaluation. **Law & Social Inquiry**, v. 17, n. 2, p. 191-212, 1992.

MEDEIROS, Raissa Rayanne Gentil de; SUPTITZ, Kauê. “Jamais teria uma filha do teu nível”: ethos e a retórica no Caso Mari Ferrer. *In*: SCARPARO, Eduardo (org.). **Ensaio de retórica forense**: volume 2. Porto Alegre: Editora Fi, 2021. p. 88-110.



MEYER, Michel. **A retórica**. Tradução de Marly Netto Peres. São Paulo: Ática, 2007.

NISIDA, Vitor Coelho. **Desafios da regulação urbanística no território das favelas**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Tales Bohrer Lobosco Gonzaga de. **Como se faz uma favela: práticas e cotidiano na produção do espaço urbano “periférico”**. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

OVENHAUSEN, Renata; WOLKMER, Antonio Carlos. As questões delimitativas do direito no pluralismo jurídico. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. (org.). **Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 195-222.

PEÇANHA, Osías Pinto. **O direito achado na favela: a dinâmica do pluralismo jurídico na Favela do Vidigal**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2018.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a Nova Retórica**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PHILLIPS, Scott. Status disparities in the capital of capital punishment. **Law & Society Review**, v. 43, n. 4, p. 807-838, 2009.

PIRES, Álvaro P. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. *In*: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução de Ana Cristina Arrastes Nasser. Petrópolis: Vozes, 2021. p. 154-211.

PORRAS, Raúl Márquez. Direito urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao Direito Urbanístico** - v. 9. Brasília: Editora UnB, 2019. p. 376-382.

PORTER, Libby. Planning displacement: the real legacy of major sporting events. **Planning Theory & Practice**, v. 10, n. 3, p. 395-399, set. 2009.

POUND, Roscoe. Law in books and law in action. **American Law Review**, v. 44, n. 12, p. 12-36, 1910.

RAMOS, Marília Patta. **Pesquisa social: abordagem quantitativa com uso do SPSS**. Porto Alegre: Escritos, 2014.

RIBEIRO, Paulo Jorge. Do Balcão de Direito às UPP's: duas experiências de mediação de conflitos em favelas do Rio de Janeiro. **Revista Acadêmica Magistro**, v. 1, n. 11, p. 135-145, 2015.

RINALDI, Alessandra de Andrade. Marginais, delinquentes e vítimas: um estudo sobre a representação da categoria favelado no trivunal do júri na cidade do Rio de Janeiro. In: ZALUAR, Alba; ALVITO, Marcos (org.). **Um século de favela**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 299-323.

RÖMKENS, Renée. Ambiguous responsibilities: law and conflicting expert testimony on the abused woman who shot her sleeping husband. **Law & Social Inquiry**, v. 25, p. 355-391, 2000.

ROUSSELL, Aaron. Policing the anticomunity: race, deterritorialization, and labor market reorganization in South Los Angeles. **Law & Society Review**, v. 49, n. 4, p. 813-845, 2015.

SANTIAGO, Julia. **Vai subir?:** uma análise da atividade e formas de organização dos mototáxis e os deslocamentos na favela do Vidigal (RJ), no período 2012-2017. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The law of the oppressed: the construction and reproduction of legality in Pasárgada. **Law and Society Review**, v. 12, p. 5-126, 1977.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada**. 1980. Disponível em: <http://www.geocities.ws/b3centaurus/livros/s/boavpassar.pdf>. Acesso em: 20 maio 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do Direito. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 1, n. 24, p.139-168, mar. 1988a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder:** ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Fabris, 1988b.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Law, State and urban struggles in Recife, Brazil. **Social & Legal Studies**, v. 1, n. 2, p. 235-255, 1992.

SCARPARO, Eduardo. **Retórica forense:** história, argumentação e invenção retórica. São Paulo: Marcial Pons, 2021.

SILVA, Fábio de Sá e. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 1, p. 24-53, jan. 2016.

SØRBØE, Celina Myrann. Eluding the *esculacho*: a masculinities perspective on the enduring warrior ethos of Rio de Janeiro's police. **Conflicts and society: advances in research**, v. 6, p. 68-85, 2020.

STROTHER, Logan; GLENNON, Colin. An experimental investigation of the effect of Supreme Court justice's public rhetoric on perceptions of judicial legitimacy. **Law & Social Inquiry**, v. 46, n. 2, p. 435-454, maio 2021.

SVENSSON, Måns. Norms in law and society: towards a definition of a socio-legal concept of norms. *In*: BAIER, Matthias (ed.). **Social and legal norms**. Farnham: Ashgate, 2013. p. 39-52.

VIEIRA, José Mágnio de Sousa; MOURA, João Benvindo de. Ethos, referente e a construção de sentido: uma análise textual discursiva de Memórias do Subsolo, de Dostoiévski. **Linguagem em foco**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da UECE, v. 8, n. 1, p. 119-129, 2016.

WAGENAAR, Hendrik. Recovering public ethos: critical analysis for policy and planning. **Planning Theory & Practice**, v. 10, n. 3, p. 414-418, set. 2009.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

ZALUAR, Alba. Sociability in crime: culture, form of life or ethos? Tradução de David Rodgers. **Vibrant**, v. 11, n 2, p. 12-46, jul./dez. 2014.

## APÊNDICE

### Notícias consultadas

ALVARENGA TV. **Faixa instalada na Alba, no Jabaquara**. 2020. Disponível em: [https://www.facebook.com/EstradadoAlvarengaSP/photos/faixa-instalada-na-alba-no-jabaquaratradu%C3%A7%C3%A3o-de-tirar-de-giro-randanradarandan-%EF%B8%8F/1643254422548049/?paipv=0&eav=AfZLN80p8TNQIk7PsgyVn3ZyZdMlg7w4hHRMUpy\\_X5RcfBcSOhfekQof7sP378yafIs&\\_rdr](https://www.facebook.com/EstradadoAlvarengaSP/photos/faixa-instalada-na-alba-no-jabaquaratradu%C3%A7%C3%A3o-de-tirar-de-giro-randanradarandan-%EF%B8%8F/1643254422548049/?paipv=0&eav=AfZLN80p8TNQIk7PsgyVn3ZyZdMlg7w4hHRMUpy_X5RcfBcSOhfekQof7sP378yafIs&_rdr). Acesso em: 17 fev. 2023.

ALVES, Hellen. **Traficantes do Morro do Urubu cobram taxas de moradores e os proibem de alugar suas casas**. 2020. Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/traficantes-do-morro-do-urubu-cobram-taxas-de-moradores-e-os-proibem-de-alugar-suas-casas/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

ANDRADE, Rafael. **Pichação em muro de comunidade de Cabedelo dita regras de trânsito com proibição de empinar, cano barulhento e som alto após às 22h; polícia diz que vai investigar**. 2022a. Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/Policial/pichacao-em-muro-de-comunidade-de-cabedelo-dita-regras-de-transito-com-proibicao-de-empinar-cano-barulhento-e-som-alto-apos-22h-policia-diz-que-vai-investigar-321367.html>. Acesso em: 17 fev. 2023.

ANDRADE, Rafael. **Nova pichação com regras de trânsito é vista em comunidade de Cabedelo e manda motoristas 'baixar vidros e faróis'**. 2022b. Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/Policial/nova-pichacao-com-regras-de-transito-e-vista-em>

comunidade-de-cabelo-e-manda-motoristas-baixar-vidros-e-farois-321423.html. Acesso em: 17 fev. 2023.

ARAÚJO, Esaú. **Facções ameaçam assaltantes com pena de morte**. 2017. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/noticias/2017/07/faccoes-ameacam-assaltantes-com-pena-de-morte/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BAILE DO HELIPA. **Finalmente chegou**. 2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/bailedohelipa/photos/a.415065478658549/1624212824410469/?type=3>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BARBOSA, Lucas. **Ex-chefe de facção conta sobre o CV no Ceará**. 2022. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2022/03/07/ex-chefe-de-facao-conta-sobre-o-cv-no-ceara.html>. Acesso em: 17 fev. 2023.

BATISTA, Karen. **8 regras secretas das favelas que os moradores nunca te contam**. 2016. Disponível em: <https://www.fatosdesconhecidos.com.br/8-regras-secretas-das-favelas-que-os-moradores-nunca-te-contam/>. Acesso em: 17 fev. 2023.

CUTRIM, John. **Acordo entre facções PCC e Comando Vermelho leva “paz” a Fortaleza**. 2016. Disponível em: <https://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/acordo-pela-paz-entre-pcc-e-comando-vermelho-derruba-homicidios-em-fortaleza/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

EXTRA. **Faixa proibindo carros roubados chama atenção de moradores em comunidade no RJ**. 2020. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/faixa-proibindo-carros-roubados-chama-atencao-de-moradores-em-comunidade-no-rj-24249612.html>. Acesso em: 16 fev. 2023.

F3 NOTÍCIAS. **Faixas colocadas em 4 locais de Franca alegam que ‘lei da madeirada’ vai ser instituída contra furtos**. 2022. Disponível em: <https://www.f3noticias.com.br/faixas-colocadas-em-4-locais-de-franca-alegam-que-lei-da-madeirada-vai-ser-instituida-contrafurtos/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

FIGUEIREDO, Taiane. **Operação remove pichações ligadas a facções criminosas**. 2019. Disponível em: <https://redepara.com.br/Noticia/184027/operacao-remove-pichacoes-ligadas-a-faccoes-criminosas>. Acesso em: 17 fev. 2023.

FOCO NO JARDIM MIRIAM. **As faixas chegaram em Diadema: a Favela da coca**. 2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/noticiasjardimmiriam/photos/as-faixas-chegaram-em-diadema-favela-da-coca/3551568961556832/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

FONTES, Marcelo Alves. **Faixa atribuída a facção traz ameaça a motociclistas em Ribeirão**. 2022. Disponível em: <https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/Faixa-atribuida-a-facao-traz-ameaca-a-motociclistas-em-Ribeirao-20220119-0008.html>. Acesso em: 17 fev. 2023.

G1 CE. **Polícia retira pichações de facções criminosas que ameaçaram e expulsaram moradores de casas em Fortaleza.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/policia-retira-pichacoes-de-faccoes-criminosas-que-ameacaram-e-expulsaram-moradores-de-casa-em-fortaleza.ghtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

G1 ITAPETININGA E REGIÃO. **Polícia apreende cartazes com ameaças a criminosos em bairros de Buri: 'Proibido roubar a quebrada'.** 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/noticia/2021/11/13/policia-apreende-cartazes-com-ameacas-a-criminosos-em-bairros-de-buri-proibido-roubar-a-quebrada.ghtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

G1 PB. **PM acha “código de ética” de facção pintado em muros de comunidades de João Pessoa.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2018/08/15/pm-acha-codigo-de-etica-de-facao-pintado-em-muros-de-comunidades-de-joao-pessoa.ghtml>. Acesso em: 15 fev. 2023.

G1 RN. **Em Natal, PM promete apagar pichação em que bandidos dão ordem a motoristas: 'Baixe o vidro do carro'.** 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/em-natal-pm-promete-apagar-pichacao-em-que-bandidos-dao-ordem-a-motoristas-baixe-o-vidro-do-carro.ghtml>. Acesso em: 16 fev. 2023.

JACAREPAGUÁ NOTÍCIAS RJ. **Quadrilha invadiu a Palmeirinha uniformizada.** 2015. Disponível em: <https://www.facebook.com/jacarepaguanoticiasrj/posts/1624329231158470/>. Acesso em: 17 fev. 2023.

JACAREPAGUÁ NOTÍCIAS RJ. **Cidade de Deus: mensagem da COVID-19.** 2020. Disponível em: [https://www.facebook.com/jacarepaguanoticiasrj/photos/a.1433863030205092/2552687084989342?locale=pt\\_BR](https://www.facebook.com/jacarepaguanoticiasrj/photos/a.1433863030205092/2552687084989342?locale=pt_BR). Acesso em: 16 fev. 2023.

JORNAL DA RECORD. **Traficantes colocam faixa com as regras para entrar na comunidade no Rio.** 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3OJjO-lID7U>. Acesso em: 16 fev. 2023.

JORNAL DESTAQUE BAIXADA. **Traficantes colocam faixa proibindo uso de drogas e entrada de carros de aplicativo em Meriti.** 2021. Disponível em: <https://www.jornaldestaquebaixada.com/2021/01/traficantes-colocam-faixa-proibindo-uso.html>. Acesso em: 17 fev. 2023.

JORNAL DESTAQUE BAIXADA. **Muros de Nova Iguaçu amanhecem com pichações de ordem: “Proibido roubar”.** 2022. Disponível em: <https://www.jornaldestaquebaixada.com/2022/06/muros-de-nova-iguacu-amanhecem-com.html>. Acesso em: 16 fev. 2023.

LANCE!. **Facção criminosa proíbe organizada do Vasco em comunidade ao lado de São Januário.** 2022. Disponível em: <https://www.lance.com.br/fora-de-campo/facao-criminosa-proibe-organizada-vasco-barreira.html>. Acesso em: 16 fev. 2023.

MAIS GOIÁS. **Traficantes do Alemão colam adesivo para ameaçar quem estaciona na favela.** 2020. Disponível em: <https://www.maisgoias.com.br/brasil/traficantes-do-alemao-colam-adesivo-para-ameacar-quem-estaciona-na-favela/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

MENDES, Vinicius. **Pichações atribuídas a facção criminosa alertam para presença de crime organizado em Cuiabá.** 2018. Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=443720&noticia=pichacoes-atribuidas-a-facao-criminosa-alertam-para-presenca-de-crime-organizado-em-cuiaba>. Acesso em: 17 fev. 2023.

METRÓPOLE NEWS. **Pichações em muros de bairros em Caucaia deixa comunidade dividida.** Disponível em: <https://www.facebook.com/MetropoleNewsCaucaia/posts/806558302777995/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

NOTÍCIAS DE HORTOLÂNDIA. **Moradores se revoltam e penduram faixa com aviso e ameaça: 'Sujeito a cacete'.** 2021. Disponível em: <https://noticiasdehortolandia.com.br/destaque/moradores-se-revoltam-e-penduram-faixa-com-aviso-e-ameaca-sujeito-a-cacete/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

NUNES, Marcos. **Traficante que pendurou faixa proibindo roubo na Zona Oeste é um dos mortos no Complexo do Alemão.** 2018. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/traficante-que-pendurou-faixa-proibindo-roubo-na-zona-oeste-um-dos-mortos-no-complexo-do-alemao-23006573.html>. Acesso em: 16 fev. 2023.

O DIA. **"Quem for pego roubando vai pagar com a vida", diz faixa do tráfico no Rio.** 2019. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-05-03/quem-for-pegou-roubando-vai-pagar-com-a-vida-diz-faixa-do-traffic-no-rio.html>. Acesso em: 16 fev. 2023.

O FLUMINENSE. **Traficantes estendem faixa proibindo assaltos em rua de Realengo.** 2021. Disponível em: <https://www.ofluminense.com.br/cidades/rio-de-janeiro/2021/07/1200892-traficantes-estendem-faixa-proibindo-assaltos-em-rua-de-realengo.html>. Acesso em: 16 fev. 2023.

O GLOBO. **Pichação do tráfico em Angra dos Reis manda motorista abaixar o vidro e piscar o farol do carro.** 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/pichacao-do-traffic-em-angra-dos-reis-manda-motorista-abaixar-vidro-piscar-farol-do-carro-23064660>. Acesso em: 17 fev. 2023.

O SÃO GONÇALO. **Traficantes colocam faixa proibindo uso de drogas em colégio no Rocha: faixa foi pendurada na fachada do Moura e Silva.** 2019a. Disponível em:

<https://www.osaogoncalo.com.br/geral/59897/traficantes-colocam-faixa-proibindo-uso-de-drogas-em-colegio-no-rocha>. Acesso em: 16 fev. 2023.

O SÃO GONÇALO. **Traficantes colocam faixa proibindo roubos e furtos no Palácio, em Niterói.** 2019b. Disponível em: <https://www.osaogoncalo.com.br/seguranca-publica/60998/traficantes-colocam-faixa-proibindo-roubos-e-furtos-no-palacio-em-niteroi>. Acesso em: 16 fev. 2023.

O TEMPO. **Quadrilha faz a 'segurança', mas moradores de bairro vivem com medo.** 2014. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/quadrilha-faz-a-seguranca-mas-moradores-de-bairro-vivem-com-medo-1.816935>. Acesso em: 16 fev. 2023.

PARÁ WEB NEWS. **Mapa mostra bairros de Belém e Ananindeua com presença do Comando Vermelho.** 2022. Disponível em: <https://parawebnews.com/mapa-mostra-bairros-de-belem-e-ananindeua-com-presenca-do-comando-vermelho/>. Acesso em: 17 fev. 2023.

PLANTÃO JR. NOTÍCIAS. **'Recado da diretoria': tá proibido roubar 'na quebrada' diz aviso colado em postes do CIC.** Disponível em: <https://www.facebook.com/jr.noticiaspr/photos/a.1233108036773383/1668912439859605/?type=3>. Acesso em: 16 fev. 2023.

PORTAL MARCOS SANTOS. **Facção deixa recado de 'boas maneiras' no Viver Melhor: proibido roubar e fumar, traz pichação.** 2020. Disponível em: <https://www.portalmarcossantos.com.br/2020/03/06/facao-deixa-recado-de-boas-maneiras-no-viver-melhor-proibido-roubar-e-fumar-traz-pichacao/>. Acesso em: 17 fev. 2023.

PRATES, Renan. **Traficantes usam faixa para proibir maconha em favela no RJ: "Respeitem as crianças".** 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/02/06/traficantes-usam-faixa-para-proibir-maconha-em-favela-no-rj-respeitem-as-criancas.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 17 fev. 2023.

R7. **Rio:** traficantes colocam faixa e ameaçam atirar em moradores que sujarem comunidade. 2016. Disponível em: <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rio-traficantes-colocam-faixa-e-ameacam-atirar-em-moradores-que-sujarem-comunidade-06122016>. Acesso em: 16 fev. 2023.

R7. **Faixa ameaça motociclistas que fazem manobras: 'Sujeito a cacete'.** 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/faixa-ameaca-motociclistas-que-fazem-manobras-sujeito-a-cacete-16112021>. Acesso em: 16 fev. 2023.

RÁDIO BANDEIRANTES. **Denúncia:** comunidade de SP coloca faixa em rua contra motoqueiros. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p4BEfPWQ34>. Acesso em: 16 fev. 2023.

RIGEL, Ricardo. **Pichações atribuídas ao tráfico ameaçam moradores e visitantes em favela.** 2014. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/pichacoes-atribuidas-ao-traffic-ameacam-moradores-visitantes-em-favela-14098614.html>. Acesso em: 16 fev. 2023.

TAPERUABA NOTÍCIAS. **Pichações proibindo roubos se espalham por Fortaleza** 2016. Disponível em: <https://www.taperuabanoticias.com.br/2016/08/pichacoes-proibindo-roubos-se-espalham.html?m=0>. Acesso em: 16 fev. 2023.

THE NOITE COM DANILO GENTILLI. **Monólogo:** bandidos colocam faixa educadora na favela. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dCy939G56MM>. Acesso em: 16 fev. 2023.

TRIBUNA. **‘Sujeito a cacete’:** faixa contra roubos e manobras de moto é colocada no Ipiranga. 2022. Disponível em: <https://www.tribunaribeirao.com.br/site/sujeito-a-cacete-faixa-contra-roubos-e-manobras-de-moto-e-colocada-no-ipuranga/>. Acesso em: 16 fev. 2023.